



RESOLVE:

Designar nos termos do Art 204 e seguintes da Lei Estadual nº 6677 de 26/09/1994, os servidores infra relacionados: Guy Valério Barros dos Santos, cadastro 19448870-4, Coord. IV ; Fernando Sávio Cerqueira dos Santos, cadastro 19359127-9, Coord. V ; Maria Aparecida Sales Santos, cadastro 19313440-9, Técnico Administrativo, para sob a presidência do primeiro se integrarem na Comissão de conferência do balanço anual do almoxarifado de 2009 do Hospital Geral Luiz Viana Filho. A conclusão e disponibilizarão de Relatório final terá no prazo de 30(TRINTA) dias. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

HOSPITAL GERAL LUIZ VIANA FILHO

Dr. Gustavo César Milton da Silveira Filho
Diretor

Ilhéus-(Ba), 27 de agosto de 2009.

PORTARIA N.º 018/2009

O DIRETOR DO HOSPITAL GERAL LUIZ VIANA FILHO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nos termos do Art 204 e seguintes da Lei Estadual nº 6677 de 26/09/1994, os servidores infra relacionados: Wilson Raymundo Costa Lopes, cadastro 19450103-1, Coord. V ; Elvio Ramos de Menezes, cadastro 19447977-1, Coord. IV; Genilda Guardad Pereira, cadastro 19245584-4 , Auxiliar Administrativo; Carlos Antonio conceição Nascimento, cadastro 19245478-3, auxiliar Administrativo, para sob a presidência do primeiro se integrarem na Comissão de conferência do Inventário de Patrimônio anual de 2009 do Hospital Geral Luiz Viana Filho. A conclusão e disponibilizarão de Relatório final terá no prazo de 30(TRINTA) dias. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

HOSPITAL GERAL LUIZ VIANA FILHO

Dr. Gustavo César Milton da Silveira Filho
Diretor

HOSPITAL MANOEL VICTORINO

PORTARIA N.º 012/2009

O Diretor do Hospital Manoel Victorino, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - Fica criado, no âmbito do Hospital Manoel Victorino, com gestão da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, o Serviço de Compras (SECOM).

Art 2º - A Coordenação do Serviço de Compras compõe em conjunto com as Coordenações de Orçamento Financeiro, de Licitação, de Gestão de Contratos, de Farmácia, de Almoxarifado e Patrimônio, de Hotelaria, de Manutenção e Transportes, de Nutrição, de Tecnologia e Informação em Saúde, de Enfermagem, de Fisioterapia, de Recursos Humanos, da Gestão Administrativa e Médica.

Art 3º - É objetivo do Serviço de Compras padronizar, adequando aos procedimentos SIMPAS/ COMPRASNET, o fluxo de documentos e informações referentes à Compra por Licitação, com cadastros de fornecedores e de empresas de serviços atualizados no âmbito do HMV.

Art 4º - É competência da Coordenação do Serviço de Compras do HMV:

4.1 - Dirigir e acompanhar o Setor de Compras do Hospital.

4.2 - Receber, registrar e acompanhar os pedidos internos de compra de bens de consumo e/ou bens de serviços do hospital.

4.3 - Identificar no SIMPAS fornecedores e prestadores de serviços cadastrados e ativos para iniciar os processos de compras serviços das unidades do hospital.

4.4 - Pesquisar preços para aquisições e/ou prestação de serviços, visando economicidade aos cofres públicos.

4.5 - Elaborar processos internos de compras de materiais e bens de consumo ou serviços de forma rápida, eficiente e eficaz encaminhando posteriormente ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

4.6 - Elaborar mensalmente planilha de compras de insumos e de serviços encaminhados para licitação, encaminhando cópia para a Diretoria Administrativa e Geral da Unidade.

4.7 - Elaborar mensalmente planilha de pendência de providências de compras com os respectivos motivos e justificativas, encaminhando cópia para a Diretoria Administrativa e Geral da Unidade.

4.8 - Supervisionar a execução das tarefas dos subordinados.

4.9 - Elaborar escala de serviço e programação de férias dos servidores do serviço.

4.10 - Elaborar plano de trabalho do Serviço de Compras.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Bahia 27 de novembro de 2009.

Paulo Sérgio Bicalho - Diretor Geral HMV

HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES

Portaria HGPV 036/2009 de 30 de novembro de 2009

Implanta partograma e torna obrigatório o seu preenchimento pelos médicos obstetras na Maternidade do Hospital Geral Prado Valadares e dá outras providências.

O Diretor do Hospital Geral Prado Valadares, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto simples de 28/12/2007, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia nº 19.592 de 29/12/2007,

Considerando que a implantação do partograma é resultado da Conferência para a Maternidade Segura, organizada em Nairobi em fevereiro de 1987 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Banco Mundial e Fundo para Populações das Nações Unidas.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde determina obrigatoriedade da utilização do partograma nas Maternidades desde 1994;

Considerando que existe PARECER N.º 1007/97-CRMPR, PROTOCOLO N.º 7693/97, sobre o ASSUNTO: PARTOGRAMA emitido pelo Conselho Regional de medicina do Paraná aprovado em reunião plenária de 13 de outubro de 1997, no qual orienta que o partograma deve fazer parte do prontuário médico da gestante e seu preenchimento obrigatório;

Considerando que existe estado da federação que já normatizou o uso do partograma e a obrigatoriedade do seu preenchimento em todos os estabelecimentos de saúde desde 07 de abril de 1998;

Considerando que o partograma faz parte da composição mínima do prontuário do paciente em obstetrícia de acordo com o Manual do Sistema de Informações Hospitalares e Sistema de Informações Ambulatoriais - SIH/SUS e SIA/SUS, publicado no Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília/DF, 14 de abril de 2000, seção 1, através da Portaria GM/MS n.º 396, de 12 de abril de 2000;

Considerando a Portaria n.º 569/GM, de 1 de junho de 2000, republicada, no DOU nº 110-E, de 8 de junho de 2000, Seção 1, Páginas 4, 5 e 6 que determina registrar a evolução do trabalho de parto em partograma;

Considerando Jurisprudência número 1277-005/1999 do CRM-PE publicada no DOU de 20/02/2002 Seção 1, página 54;

Considerando Jurisprudência número 10480/2007 do CRM-SP publicada no DOU de 22/01/2009 seção 1, página 62/63;

Considerando que o uso do partograma facilita o acompanhamento do trabalho de parto e a passagem de plantão do pré-parto;

Considerando que o uso do partograma poderá interferir na redução da incidência de cesáreas, redução da utilização de ocitócicos e analgesia, do tempo de trabalho de parto e das sepses pós-parto;

Considerando que o partograma poderá contribuir para o diagnóstico precoce das distócias e suas respectivas intervenções;

Considerando que partograma é a representação gráfica do trabalho de parto que permite acompanhar sua evolução, documentar, diagnosticar alterações e indicar a tomada de condutas apropriadas para a correção de desvios, ajudando a evitar intervenções desnecessárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o partograma e tornar obrigatório o seu preenchimento pelos médicos obstetras na Maternidade do Hospital Geral Prado Valadares.

Art. 2º. Adotar como referência para adaptação/padronização o modelo de partograma de Phillpott & Castle.

Art. 3º. A equipe multiprofissional da Maternidade do HGPV deverá organizar capacitações sobre o tema em parceria com o Núcleo de Educação Permanente e o Comitê Hospitalar de Prevenção da Morte Materna, Infantil e Perinatal.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gilmar Barros Vasconcelos

Diretor Geral do HGPV

HGRS - HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS

PORTARIA N.º: 059/2009

O DIRETOR DO HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado que nenhum servidor lotado em setores essenciais, poderá ausentar-se do serviço durante o seu horário de trabalho, nem após o seu término, sem a presença